

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, por meio da sua Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria 216/2025 do dia 19 de dezembro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 09h00min

DADOS DO EDITAL			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.			
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, material penso-hospitalar e produtos odontológicos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h59min do dia 04 de agosto de 2026 através do endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de agosto de 2026 às 09h00min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 07 de agosto de 2026 às 09h15min			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência		Orçamento Sigiloso ☐ Sim ☒ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☒ Aquisição	☐ Serviço	☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 07 de agosto de 2026 às 08h00min			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Conforme designado na sessão.			
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRA: Francisco das Chagas Lima de Barros			
E-MAIL: prefeiturainhumapi@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 3477-1212	
ENDEREÇO: Rua José Isidório, 58, 1º Andar, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			

OBSERVAÇÃO Nº 01:

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;

Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- ☐ Por GRUPO (LOTE)
☒ Por ITEM
☐ Por GRUPO, _____ para o(s) grupo(s): _____, e por Item, para o(s) ITEM(NS): observadas as condições gerais.
☐ GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES

- ☒ MENOR PREÇO: Intervalo mínimo de R\$ 0,01.
☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de ____%

CONSÓRCIO

- ☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital.
☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

MODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
☐ Aberto e Fechado

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica:
☒ SIM
☐ NÃO

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Amostra de Produtos:
☐ SIM
☒ NÃO

VISITA TÉCNICA

Atestado/Declaração de Visita:
☐ SIM
☒ NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, material penso-hospitalar e produtos odontológicos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI”**.

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida na Plataforma Portal de Compras Públicas e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.

1.2 A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4 MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.4 A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas na

Plataforma Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail prefeiturainhumapi@gmail.com ou pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1. Em estrita observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação na disputa dos itens cujo valor estimado total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.6.2. Os itens cujo valor estimado total ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO, abertos a quaisquer interessados que atendam aos requisitos do Edital, resguardados os direitos de preferência no desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão participar deste Pregão:

2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para encerramento do recebimento das propostas, em conformidade com o item 3.3 constantes neste edital.

3.1.1 A licitante deverá inserir o disposto no item 3.1 em campo próprio ou na aba designada para a proposta comercial no sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas). Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.2 O licitante deverá inserir as informações diretamente no sistema e anexar sua proposta de preços que deverá conter de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, fabricante, modelo e procedência, prazo de validade ou de garantia, quantidade e registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens, informando o prazo máximo da entrega e condição de armazenagem dos produtos licitados.

3.3 Apresentar registros dos produtos na ANVISA em plena validade, para todos os itens do termo de referência ou RDC quando for o caso, os registros dos produtos ofertados, devem estar anexados no cadastro

da proposta junto ao sistema devidamente identificados os itens com a marca de item cotado, sob pena de desclassificação da proposta.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.11 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.12 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

3.16 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

3.16.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

3.17 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 4.3** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- 4.9** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.10** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.11** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.12** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.13** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 4.14** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2** A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.
- 5.3** Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.4** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5 A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Na fase competitiva, os intervalos mínimos de tempo e de valores entre os lances observarão estritamente as regras e parametrizações sistêmicas do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para o modo de disputa adotado, garantindo a isonomia e a fluidez do certame..

6.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:

a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO EDITAL”, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pela Pregoeira.

9.2 A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

9.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

9.4 A comprovação dos requisitos dar-se-á, como regra, de forma estritamente eletrônica. Na hipótese excepcional de dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais enviados (art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), a Pregoeira poderá solicitar os originais ou cópias autenticadas em cartório. Nestes casos, os documentos deverão ser encaminhados via serviço postal (SEDEX ou carta registrada) ou entregues por portador no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Inhuma/PI (Rua José Isidório, 58, 1º Andar, Centro), no prazo estipulado na convocação, sendo expressamente vedada a exigência de comparecimento pessoal e exclusivo do representante legal da empresa para este fim.

9.5 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

9.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.8 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.9 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.12 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.16 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

10.2.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.2 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada primeiramente por meio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos (em relação à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica), consistindo tal registro em meio válido de comprovação de regularidade, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta comercial, a respectiva documentação de habilitação atualizada exigida neste Edital.

10.4.2. O descumprimento do dever de envio tempestivo ou de atualização dos documentos ensejará a inabilitação da licitante. Excepcionalmente, em observância aos princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), caso o documento esteja vencido ou ausente no sistema, a Agente de Contratação/Pregoeira realizará diligência mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões. Logrando êxito em atestar a validade e a regularidade, o documento digital obtido oficialmente suprirá a falha da licitante e integrará os autos.

10.4.3. A comprovação dos requisitos de habilitação ocorrerá de forma estritamente eletrônica. Fica dispensada a apresentação de documentos não digitais (originais físicos ou cópias autenticadas em papel), nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese exclusiva de haver dúvida fundamentada em relação à integridade e autenticidade do documento digitalizado apresentado no certame.

10.4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, ou para fins de saneamento de falhas ou erros formais que não alterem a substância do documento e sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), a licitante será convocada a encaminhá-los exclusivamente em formato digital, via funcionalidade própria do sistema, no prazo designado no campo "DADOS DO EDITAL" ou estipulado via chat durante a sessão, sob pena de inabilitação.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista (CND, CRF/FGTS, entre outros). Por se tratar da mesma pessoa jurídica, a regularidade da matriz estende-se às suas filiais e vice-versa, sendo dispensada a comprovação de centralização do recolhimento, em consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

10.6 Ressalvado o disposto no item 3.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- 10.7.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- 10.7.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.7.6 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.
- 10.7.7 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;
- 10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**;
- 10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, notas explicativas, recibo de entrega da junta comercial ou SPED e DHP do contador responsável.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do

Contabilista da Licitante;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

10.9.3. O Balanço Patrimonial disponível na Plataforma Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta deverá comprovar a boa situação econômico-financeira da licitante, observando-se as seguintes regras:

10.9.3.1. A empresa deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero), e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco), com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3.2. Para facilitar a análise da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar memória de cálculo devidamente assinada por Profissional da Contabilidade legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), aplicando as fórmulas dos índices mencionados no subitem anterior, com base nos dados extraídos do último Balanço Patrimonial.

10.9.3.3. Exigência Alternativa (Súmula 275 do TCU): Caso a empresa licitante não alcance os índices contábeis mínimos exigidos no subitem 10.9.3.1, deverá comprovar, alternativamente, possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (ou do item em disputa), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.11 Alvará de licença de funcionamento;

10.11.12 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.3 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP): a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.4 Certidão Emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.5 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU.

a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.6 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo TCE do Estado do

Licitante. a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.7 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do

Licitante. a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.8 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedora, a encaminhar em formato digital (via e-mail institucional ou funcionalidade própria do sistema), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação da Pregoeira, os dados e documentos complementares eventualmente necessários para a efetivação do Cadastro de Fornecedores do Município (para fins de emissão de Nota de Empenho), sendo dispensada a apresentação física de originais ou cópias autenticadas, salvo nas hipóteses de dúvida sobre a autenticidade do documento digital, restando expressamente vedada a exigência de comparecimento presencial de representante na sede da Prefeitura.

10.11.9 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que prestará os serviços / entregará o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.11.10 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

10.12 A comprovação dos requisitos dar-se-á, como regra, de forma estritamente eletrônica. Na hipótese excepcional de dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais enviados (art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), a Pregoeira poderá solicitar os originais ou cópias autenticadas em cartório. Nestes casos, os documentos deverão ser encaminhados via serviço postal (SEDEX ou carta registrada) ou entregues por portador no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Inhuma/PI (Rua José Isidório, 58, 1º Andar, Centro), no prazo estipulado na convocação, sendo expressamente vedada a exigência de comparecimento pessoal e exclusivo do representante legal da empresa para este fim.

10.12.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente estadual (c/portaria 344/98) e Municipal em plena validade, compatível com o objeto desta licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.

10.14 As empresas participantes do certame deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para medicamentos comuns, especiais e material hospitalar de sua titularidade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC 16 de 1º de abril de 2014

10.15 Alvará de Funcionamento devidamente atualizado, acompanhado de seus documentos comprobatórios.

10.16. A licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) em plena validade, acompanhado da indicação do seu Responsável Técnico, da respectiva Carteira de Inscrição no CRF e da prova de regularidade do profissional perante o Conselho.

10.16.1. Em estrita observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao princípio da competitividade, fica dispensada, na fase de habilitação, a comprovação prévia de vínculo societário, empregatício ou de prestação de serviços do Responsável Técnico com a licitante, sendo admitida a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura do profissional.

10.16.2. A prova efetiva do vínculo do Responsável Técnico (cópia da CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente) será exigida exclusivamente da licitante declarada vencedora, configurando condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato Administrativo.

10.17 Em cumprimento as disposições da LGPD, a licitante deverá apresentar Certificado ou Termo de Certificação e Indicação de DPO, da pessoa jurídica encarregada pelo tratamento de dados pessoais e Declaração Formal em papel timbrado da licitante, assinada pelo representante legal, assegurando a conformidade com as disposições da LGPD.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 A exigência de amostra será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1 A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

12.2 O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.3 O agente de contratação do município é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o do agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em estrita observância ao art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O lapso temporal para a manifestação imediata da intenção de recurso seguirá a configuração e os parâmetros estabelecidos pelo próprio sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS durante a sessão pública.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

15.3 A licitante vencedora deverá providenciar a complementação de seus dados cadastrais junto ao Setor de Licitação, de forma eletrônica e à distância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando agilizar os procedimentos internos de contratação e emissão da Nota de Empenho. Todo o trâmite de cadastramento dar-se-á mediante troca de informações por e-mail oficial (prefeiturainhumapi@gmail.com) ou pelo Portal de Compras Públicas, não sendo exigido o comparecimento presencial na sede do órgão.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do documento de convocação, o qual será publicado no Diário das Prefeituras do Piauí, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante, com fulcro no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES

17.1 17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência: aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou contrato, aplicável a qualquer das infrações do subitem 17.1;
- III - Impedimento de licitar e contratar: sanção aplicada ao responsável pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhuma/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção aplicada ao responsável pelas infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO EDITAL”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos

termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site do TCE/PI.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pela Pregoeira e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS:

500 - Orçamento não vinculado de imposto | 600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde | 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 631-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

- MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.301.0428.2700-Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.1.3 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.4 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.5 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

23.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do agente de contratação e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

23.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

23.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

23.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO XXIV – DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

24.1.3 Anexo II-A – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.1.4 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.1.5 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

24.1.6 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhuma/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhuma/PI, 23 de julho de 2026.

Francisco das Chagas Lima de Barros
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

I – DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI”**.

II – DO AMPARO LEGAL

2. O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

III – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Registro de Preços tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI.

3.2 Continuidade e Qualidade no Atendimento:

A aquisição programada e por demanda de suprimentos médicos e odontológicos garante a continuidade no atendimento à população, viabilizando a prestação de serviços de saúde com qualidade e sem interrupções.

3.3 Eficiência Operacional:

O modelo de fornecimento parcelado e por demanda permite uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos, evitando o desperdício decorrente de compras em itens superiores à necessidade imediata, além de proporcionar uma resposta mais ágil frente a variações na demanda dos serviços de saúde.

3.4 Suporte a Diferentes Setores de Saúde:

Diversos setores da saúde pública, como UBS, hospitais, e clínicas odontológicas, serão beneficiados, assegurando que todos os profissionais tenham acesso aos materiais necessários para o exercício de suas funções com segurança e eficácia.

3.5 Cumprimento de Normas e Regulamentações:

Seguir o processo de Registro de Preços assegura o cumprimento das normativas de governança e gestão pública relativas às compras, garantindo transparência e equidade no processo de aquisição.

3. 6 Sustentabilidade Financeira:

O planejamento adequado das aquisições por meio de um Registro de Preços evita gastos excessivos, promove o uso racional dos recursos públicos, e contribui para a sustentabilidade do orçamento destinado à saúde.

3.7 Desta forma, o Registro de Preços torna-se uma ferramenta indispensável para a gestão eficaz e eficiente dos recursos voltados ao atendimento das demandas de saúde do município, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3.8 Os recursos adicionais advindos do presente contrato auxiliarão na execução do Plano de Gestão e o cumprimento de suas metas.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser

prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, em estrita observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da Vigência dos Contratos Decorrentes:

O(s) contrato(s) ou instrumento(s) equivalente(s) decorrente(s) da respectiva Ata de Registro de Preços terá(ão) sua vigência fixada em 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, regendo-se pelas regras estipuladas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os contratos firmados estarão adstritos aos limites de prazo de vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e sua celebração poderá ocorrer até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, não se confundindo o prazo de validade da Ata com o prazo de execução contratual.

V – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

VI – DO UNIVERSO DOS CONCORRENTES

6.1. Poderá participar do procedimento licitatório qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto.

6.2. Tratando-se de licitação composta por múltiplos itens, o certame possuirá natureza híbrida quanto à participação, dividindo-se da seguinte forma:

a) Itens Exclusivos: A disputa dos itens com valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será restrita à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

b) Itens de Ampla Participação: A disputa dos itens com valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aberta a empresas de qualquer porte.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.2 Fornecimento de Itens: a contratada deverá fornecer os medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos conforme especificações técnicas detalhadas no contrato e sempre de acordo com a demanda e cronograma estabelecido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

7.3 Qualidade e Conformidade: todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis, apresentando registro válido e certificação, quando necessária.

7.4 Prazos de Entrega: a contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo estipulado no contrato após o recebimento do pedido. A pontualidade é essencial para evitar desabastecimento nas unidades de saúde.

7.5 Condições de Armazenamento e Transporte: os produtos devem ser armazenados e transportados em condições adequadas que garantam a integridade e eficácia até o momento da entrega. Caso contrário, estarão sujeitos à recusa.

7.6 Assistência Técnica e Substituição de Produtos: oferecer suporte técnico em casos de dúvidas relacionadas ao uso ou eficácia dos produtos fornecidos e realizar a substituição imediata de produtos defeituosos ou em desacordo com o pedido sem custo adicional.

7.7 Documentação e Faturamento: fornece toda a documentação necessária, como notas fiscais e certificados de conformidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo município, garantindo clareza e transparência no faturamento.

7.8 Garantia e Validade: os produtos devem ser entregues com um prazo de validade adequado, que permita seu uso durante todo o período necessário, garantindo sua eficácia e segurança para o consumo.

7.9 Compliance e Ética: a contratada deverá atuar em conformidade com os princípios éticos e legais aplicáveis, evitando qualquer prática que possa comprometer a integridade do processo de fornecimento.

7.10 Comunicação e Relatórios: Manter uma comunicação eficaz com a Secretaria de Saúde e fornecer relatórios periódicos sobre entregas, possíveis atrasos, ou quaisquer problemas que possam impactar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: Estas obrigações visam garantir que a prestação de serviços pela contratada seja realizada com eficiência, qualidade e dentro das normas legais, atendendo plenamente às necessidades do município.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Obrigações da Contratante:

8.2 Requisição e Planejamento: a contratante deverá realizar as requisições de medicamentos e materiais de forma clara e detalhada, especificando quantidades, prazos e quaisquer outras condições necessárias para o cumprimento do pedido.

8.3 Aquisição e Recebimento: assegurar organização e disponibilidade para o recebimento dos produtos, verificando suas condições e conformidades no momento da entrega, e registrar qualquer inconsistência ou não conformidade imediatamente.

8.4 Pagamentos: efetuar os pagamentos correspondentes às entregas devidamente realizadas e aceitas dentro

dos prazos e condições estabelecidas no contrato, garantindo a fluidez financeira do processo de fornecimento.

8.5 Condições de Armazenamento: dispor de local adequado para o armazenamento dos produtos recebidos, preservando sua qualidade, integridade e segurança até o momento do uso.

8.6 Feedback e Comunicação: manter canais de comunicação abertos e ativos com a contratada para reportar problemas, solicitar informações adicionais, ou ajustar pedidos conforme necessário, contribuindo para um relacionamento colaborativo.

8.7 Confidencialidade: proteger e manter a confidencialidade de qualquer informação técnica ou comercial compartilhada pela contratada que seja identificada como confidencial.

8.8 Cumprimento Normativo: assegurar que todas as práticas de aquisição e gestão do contrato respeitem as normas legais vigentes, promovendo transparência e ética no relacionamento contratual.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS:

500 - Orçamento não vinculado de imposto | 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde | 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 631-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.301.0428.2700-Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

X – DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resguardado, contudo, o direito de defesa prévia da licitante.

10.1.1. No caso de fornecimento de bens, a presunção de inexequibilidade do preço ofertado é relativa (Súmula nº 262 do TCU), sendo vedada a desclassificação sumária ou automática da proposta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro fundamentada unicamente em limites percentuais rígidos.

10.1.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor significativamente inferior ao valor estimado da contratação — em especial se inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento de referência do item —, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará diligência, em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Na diligência mencionada no subitem anterior, será concedido prazo razoável para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, devendo demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual.

10.1.4. A comprovação da exequibilidade poderá ser feita por meio de planilhas de custos, acordos comerciais com fabricantes, notas fiscais de aquisições recentes, contratos de fornecimento ou qualquer outro documento idôneo que ateste a capacidade da empresa de honrar a proposta sem comprometer a qualidade e o prazo exigidos neste Edital e em seus Anexos.

10.1.5. Somente após a análise técnica da documentação comprobatória apresentada, e caso reste evidenciada a incapacidade de execução pelo valor ofertado, a proposta será motivadamente desclassificada.

10.2 Aberta a sessão pública, em concordância com os procedimentos afetos à Lei Federal nº 14.133/2021, serão apresentadas as propostas.

10.3 Após abertas as propostas, será iniciada a fase de lances. Havendo propostas iniciais com valores percentuais iguais, o ofertante do primeiro lance será definido mediante sorteio fora os casos atendido pela Lei Complementar 123/2006.

10.4 Os lances serão virtuais e sucessivos.

10.5 Após a declaração do vencedor, este terá o prazo, a ser estabelecido pela pregoeira e informado via Chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para a entrega de nova proposta escrita, correspondente ao lance declarado vencedor.

XI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o menor lance.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

12.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e LICITAÇÕES WEB-TCE/PI

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI.

VALOR PREVISTO: R\$ 6.589.461,18 (seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)

OBS 1: O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, para todos os itens e a entrega deverá acontecer em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação sem custos adicionais e independentemente da quantidade.

OBS 2: A licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação DECLARAÇÃO, em modelo próprio, de que cumprirá os prazos de entrega e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de inabilitação.

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(em arquivo anexo)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº ____/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, neste ato representada pelo Sr. Elbert Holanda Moura, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) XXXXXXXX, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXX e RG: XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratada:

- 2.3.1 Fornecimento de Itens: a contratada deverá fornecer os medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos conforme especificações técnicas detalhadas no contrato e sempre de acordo com a demanda e cronograma estabelecido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
- 2.3.2. Qualidade e Conformidade: todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis, apresentando registro válido e certificação, quando necessária.
- 2.3.3. Prazos de Entrega: a contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo estipulado no contrato após o recebimento do pedido. A pontualidade é essencial para evitar desabastecimento nas unidades de saúde.
- 2.3.4. Condições de Armazenamento e Transporte: os produtos devem ser armazenados e transportados em condições adequadas que garantam a integridade e eficácia até o momento da entrega. Caso contrário, estarão sujeitos à recusa.
- 2.3.5. Assistência Técnica e Substituição de Produtos: oferecer suporte técnico em casos de dúvidas relacionadas ao uso ou eficácia dos produtos fornecidos e realizar a substituição imediata de produtos defeituosos ou em desacordo com o pedido sem custo adicional.
- 2.3.6. Documentação e Faturamento: fornecer toda a documentação necessária, como notas fiscais e certificados de conformidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo município, garantindo clareza e transparência no faturamento.
- 2.3.7. Garantia e Validade: os produtos devem ser entregues com um prazo de validade adequado, que permita seu uso durante todo o período necessário, garantindo sua eficácia e segurança para o consumo.
- 2.3.8. Compliance e Ética: a contratada deverá atuar em conformidade com os princípios éticos e legais aplicáveis, evitando qualquer prática que possa comprometer a integridade do processo de fornecimento.
- 2.3.9. Comunicação e Relatórios: Manter uma comunicação eficaz com a Secretaria de Saúde e fornecer relatórios periódicos sobre entregas, possíveis atrasos, ou quaisquer problemas que possam impactar o cumprimento do contrato.

2.4 São obrigações da Contratante:

- 2.4.1. Requisição e Planejamento: a contratante deverá realizar as requisições de medicamentos e materiais de forma clara e detalhada, especificando quantidades, prazos e quaisquer outras condições necessárias para o cumprimento do pedido.

2.4.2. Aquisição e Recebimento: assegurar organização e disponibilidade para o recebimento dos produtos, verificando suas condições e conformidades no momento da entrega, e registrar qualquer inconsistência ou não conformidade imediatamente.

2.4.3. Pagamentos: efetuar os pagamentos correspondentes às entregas devidamente realizadas e aceitas dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, garantindo a fluidez financeira do processo de fornecimento.

2.4.4. Condições de Armazenamento: dispor de local adequado para o armazenamento dos produtos recebidos, preservando sua qualidade, integridade e segurança até o momento do uso.

2.4.5. Feedback e Comunicação: manter canais de comunicação abertos e ativos com a contratada para reportar problemas, solicitar informações adicionais, ou ajustar pedidos conforme necessário, contribuindo para um relacionamento colaborativo.

2.4.6. Confidencialidade: proteger e manter a confidencialidade de qualquer informação técnica ou comercial compartilhada pela contratada que seja identificada como confidencial.

2.4.7. Cumprimento Normativo: assegurar que todas as práticas de aquisição e gestão do contrato respeitem as normas legais vigentes, promovendo transparência e ética no relacionamento contratual.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos / serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ (....), conforme tabela abaixo / Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069/1995.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano estipulado no subitem anterior, e na hipótese de haver prorrogação da vigência contratual autorizada em lei, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. O reajuste será concedido a requerimento da CONTRATADA, tendo como data-base para a contagem da anualidade a data da apresentação da proposta, em estrita observância ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - Orçamento não vinculado de imposto | 600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde | 621Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 631-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.301.0428.2700-Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa:

a) Multa moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial que cause grave dano à Administração, ensejando a rescisão deste Contrato.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução total ou parcial do contrato (sem caracterizar infração mais grave) ou ensejar o retardamento injustificado de sua execução. Esta sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Inhumas/PI pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada quando a CONTRATADA apresentar documento falso, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013. A sanção terá efeito perante todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial, ou poderão ser retidas/descontadas pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos decorrentes de faturas regulares.

9.4. Do Processo Administrativo Sancionatório:

9.4.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da CONTRATADA, nos termos dos arts. 158 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, admitido recurso com efeito suspensivo.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados; d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato; i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do

Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e

vinete) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, regendo-se pelo disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A eficácia do Contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência contratual é autônoma em relação ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhuma/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Inhuma/PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Municipal de Inhuma/PI

Elbert Holanda Moura
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II-A

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE INHUMA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Isidório, 58, 1º Andar, Centro, Inhuma/PI, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elbert Holanda Moura, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço], neste ato representada por seu [Cargo], Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, celebram a presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

1.2. O registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor Registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as marcas, e os quantitativos máximos que poderão ser solicitados ao Fornecedor Registrado encontram-se detalhados na planilha anexa a esta Ata, resultante do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

2.2. O preço registrado contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, frete, embalagem e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitido nenhum acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração Pública, conforme autorizado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Fica instituído o cadastro de reserva, nos termos do art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

4.2. Os fornecedores que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços caso o Fornecedor Registrado principal tenha seu registro cancelado ou não assine a Ata no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao Fornecedor Registrado, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor Registrado comprovar a inviabilidade de cumprir as obrigações assumidas, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o Fornecedor Registrado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se comprovada a imprevisibilidade do fato ou sua inevitabilidade; ou

b) Promover a negociação para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise de documentação comprobatória do aumento dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do Fornecedor será cancelado (art. 82, § 5º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1. Pela Administração, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Inhuma/PI.

6.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por razões supervenientes ou de força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO/CARONA)

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório (órgãos não participantes), mediante anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado, observadas as regras do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme detalhado no Capítulo XVII do Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente (como emissão de Nota de Empenho).

9.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que é autônomo em relação ao prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor Registrado.

10.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhuma/PI, com exclusão de qualquer outro.

Inhuma/PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Municipal de Inhuma/PI
Elbert Holanda Moura
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA CONTRATADA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, para "**Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI**", em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 012/2026
Processo Adm. nº 063/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante

Nome do Representante Legal da Licitante

RG | CPF

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, para **“Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI”**, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da
Licitante RG | CPF

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, para **“Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM (____) NÃO (____).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF